

PORTARIA Nº 15/2020

Adota novas medidas emergenciais e temporárias para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Core-SP.

O Diretor-Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP**, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k” do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria-Executiva, na presente data;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13/2020 – Core-SP, de 16/03/2020, especificando no seu artigo 1º, que prevê a possibilidade de revisão a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.150/2020 – Confere, de 20/03/2020, que determinou, durante os próximos 15 (quinze) dias, que as atividades daquele órgão federal serão desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados a comparecerem à sede da Entidade a qualquer momento;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do COVID-19 no Brasil e, notadamente, no Estado de São Paulo, o que impôs a edição de medidas emergenciais, tanto pelo Governo Federal e Estadual, quanto pelas Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no país, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, pelo PDL nº 88/2020, decretado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20/03/2020, do Presidente da República, regulamentando a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, do Governador do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública do Estado, decorrente da pandemia do COVID-19, com a suspensão das atividades presenciais de natureza não essenciais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Decisão Normativa nº 182, de 19 de março de 2020, prorrogou, por 90 dias, ou seja, até 31 de agosto de 2020, a data limite para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício de 2019, pelas unidades prestadoras de contas, que incluem os órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.149/2020 – Confere, de 20/03/2020, que definiu medidas de prorrogação de prazos e isenções de acréscimos legais, aplicáveis aos serviços públicos oferecidos pelo Conselho Regional, a fim de evitar prejuízos aos representantes comerciais e minimizar os danos sociais e econômicos provocados pela pandemia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, do Presidente da República, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços públicos da Entidade e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO os riscos de contaminação a que poderão ser expostos os funcionários, no trajeto de ida e volta de suas residências ao trabalho e vice-versa;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em diversos países e no Brasil para conter o avanço da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, **até 07 de abril de 2020**, que as atividades do Core-SP serão desenvolvidas remotamente (teletrabalho), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários e demais colaboradores dispensados do comparecimento à Entidade (Sede e Seccionais) durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados a comparecerem nas unidades da Entidade a qualquer momento.

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, a qualquer tempo, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a edição desta Portaria.

Art. 2º - Os serviços públicos do Core-SP serão prestados remotamente, da seguinte forma:

(i) **Registro Inicial** – requerimento e documentação deverão ser enviados para atendimento@core-sp.org.br, cujo prazo para análise e deferimento será de até 5 (cinco) dias corridos, após o retorno das atividades presenciais.

(ii) **Suspensão, cancelamento, parcelamento, prescrição e emissão de certidão/certificados** – requerimentos deverão ser enviados para atendimento@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 10 (dez) dias corridos, após o retorno das atividades regulares,

sem prejuízo ao representante comercial quanto ao tempo de paralisação do atendimento presencial.

(iii) **Reembolso** – requerimento deverá ser enviado para financeiro@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 10 (dez) dias corridos, após o retorno das atividades presenciais.

(iv) **Emissão de boletos** – requerimento deverá ser enviado para financeiro@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 3 (dez) dias corridos, após o retorno das atividades presenciais.

(v) **Orientação jurídica** – dúvidas deverão ser enviadas para juridico@core-sp.org.br, que serão respondidas em até 5 (cinco) dias úteis. Com a suspensão de todos os prazos processuais pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) até 30/04/2020, na forma da Resolução nº 313/2020, os acordos judiciais, o peticionamento eletrônico, as audiências e demais atividades judiciais desenvolvidas pelo Core-SP ficarão suspensas, por igual período.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão das viagens e deslocamentos de Conselheiros, funcionários e demais colaboradores durante o período previsto no art. 1º, bem como a suspensão das demais atividades e serviços públicos prestados pelo Core-SP.

Art. 4º - Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Core-SP, havendo necessidade, poderão entrar em contato com a Coordenadoria Técnica durante o período previsto no art. 1º, através do e-mail jailson.oliveira@core-sp.org.br.

Art. 5º - As obrigações pecuniárias do Core-SP, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras decorrentes das aquisições de bens e serviços deverão ser adiantadas, se possível, pelos setores competentes, na presente data.

Art. 6º - Os Conselheiros, os funcionários e demais colaboradores deverão observar as recomendações da Organização Mundial de Saúde para prevenção e combate a COVID-19.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de março de 2020.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente